



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 13/12/2022

Ata nº 92/2022

Às nove horas e trinta minutos do dia treze de dezembro do ano de dois mil e vinte dois, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: <https://rsgov.webex.com/rsgov/j.php?MTID=mf54596457490650efdfb9c563c54c4d2>, o Colégio de Vogais da JucisRS em modalidade virtual, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ana Paula Mocellin Queiroz, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Dennis Bariani Koch, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fabiano Zouvi, Fernando Francisco Panosso, Juliano Bragatto Abadie, Julio Cezar Steffen, Lauren Lize Abelin Fração, Marcelo Ahrends Maraninchi, Maurício Farias Cardoso, Murilo Lima trindade, Paulo Ricardo Maia, Ramon Ramos, Roney Alberto Stelmach, Tatiana Francisco, Valter Costa Poetsch e Zélio Wilton Hocsman. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Leonardo Ely Schreiner, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Em seguida, foi feita a leitura da ata de nº 91/2022 de 08/12/2022, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o presidente em exercício informou que passaremos a apreciar o relato do vogal Roney Stelmach, na sequência o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relato: EMPRESA: SUDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA NIRE: 43 2 0048460-1 PROTOCOLO Nº 22/004.325-6 MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATOS ARQUIVADOS Nº8126581 e Nº8126583. **RELATÓRIO** Em apertadíssima síntese, aqui possível diante da sugestão de voto ao final por mim, encaminhada, destaco cuida-se o presente expediente de postulação por GLÁUCIA SCHMIDT DE ARRUDA GOMES, OTÁVIO SCHMIDT DE ARRUDA GOMES, FLÁVIA SCHMIDT, FABIANA SCHMIDT DA CÂMARA CANTO, LUIZA MARIA SCHMIDT BORTOLOTTI, DIEGO BORTOLOTTI, ESPÓLIO DE LIVANI ELISABETH SCHMIDT, ESPÓLIO DE LUIZA PACHALY SCHMIDT, MARIA ELISA SCHMIDT ARRUDA E MÁRCIA SCHMIDT, de cancelamento de atos que foram arquivados nesta Junta, tendo a postulante enumerado todos os argumentos fáticos e jurídico-legais que entende suficientes ao deferimento da postulação. Por outro lado, os demais interessados, do mesmo modo comparecem aos autos, enumerando os argumentos fáticos e jurídicos-legais que entendem suficientes e cabíveis para a manutenção do registro impugnado. Desde logo ressalto a excelência das peças jurídicas que integram o processo e a combatividade demonstrada jurídicos-legais que entendem suficientes e cabíveis para a manutenção do registro impugnado. pelos ilustres causídicos que atuam no feito. O processo contou com pareceres internos desta Junta (fls. 342 e 360), contendo opiniões em sentido oposto um em relação ao outro. o Diretor de Registro desta Junta, Cezar Roberto Perassoli Cardoso, na folha 348, opina pela manutenção do registro, ao entendimento de que os requisitos formais autorizadores do registro do ato foram observados e aplicados; a conclusão da Assessoria Jurídica desta Junta, Dra. Inês Antunes Dilélio (fls 359 e 360), que após longa e pormenorizada análise do processado, conclui que “... **não restaram cumpridos os requisitos legais e formais para a instalação da assembleia geral extraordinária realizada no dia 16-12-21, cujo ato foi arquivado sob o número 8126581, em 1-02-22, assim como entendo não terem sido cumpridos todos os**



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

requisitos impostos pelo art. 1085, a ensejar a exclusão de sócios por justa causa, eis que ausente a comprovação da prática de atos de inegável gravidade pelos sócios excluídos. ...Assim, em que pese o diretor de registro sustentar em contrário, manifesto-me por dar provimento à solicitação de cancelamento do ato arquivado ...".As partes manifestaram em Memoriais, reeditando argumentos e trazendo destaques, cada uma delas sustentando suas posições e pedidos. Os memoriais oferecidos pela SUDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, destacam pontos que este Relator entende dignos de nota nesta fase de relatório. São eles: **PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO**, na perspectiva de que os sócios excluídos, na pendência de julgamento do presente expediente administrativo, " ... ajuizaram a então intitulada 'ação de anulação de exclusão extrajudicial de sócios c/c indenizatória com pedido de tutela provisória de urgência com pedido subsidiário de apuração judicial de haveres'. Tal demanda repete o pedido de 'anulação da assembleia realizada, ...' ... As supostas irregularidades suscitadas são precisamente aquelas alegadas neste expediente: (i) convocação, (ii) instalação e (iii) quórum de deliberação da exclusão de sócios. ... E a prejudicialidade/inutilidade está presente no fato de que há, neste momento, risco de decisões divergentes em esferas distintas (porém hierarquicamente submetidas) do ordenamento jurídico, sendo que a decisão no âmbito do Poder Judiciário sempre irá prevalecero cancelamento de arquivamento deve ser reservado a situações absolutamente excepcionais, sob pena trazer insegurança jurídica às partes diretamente envolvidas com a sociedade, terceiros e, inclusive, ...". O processo, repete-se, contém fortes argumentações jurídico-legais em ambos os sentidos, e este relator, entendendo a complexidade do caso, sobretudo das consequências possíveis no âmbito da realidade fática e jurídica da sociedade, estranhos à esta Junta, vem refletindo desde o encaminhamento de modo a posicionar-se de modo prudente considerando a existência de litígio na esfera judicial, que conforme os documentos que instruem estes autos (fl.) e conta que direta ou indiretamente, o registro em questão está *sub judice*. o Relatório. Em seguida, o presidente passou a palavra ao Dr. Pedro Zanette Alfonsin, representantes dos sócios minoritários que foram excluídos da empresa Sudeste Transportes Coletivos Ltda, o mesmo saudou a todos e deu início a sua Sustentação Oral. De imediato, o vogal relator passou para **VOTO**- Vistos os autos. Encaminho assim ao Colegiado de Vogais, a sugestão de voto. Inicialmente, é fato concreto e consumado o registro havido. Há a notícia de que as partes litigam na esfera judicial, em demandas cujo objeto exato não se tem notícia, nem notícia acerca do julgamento e ou trânsito em julgado. Nenhuma das partes preocupou-se em dotar este processo administrativo de maiores informações ou sobre o estágio da fase judicial de modo a que, seguramente, esta Junta pudesse decidir sobre o acolhimento ou desacolhimento do pedido inicial. Esta perspectiva, sobretudo pela informação constante nos memoriais da SUDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, onde é destacada a existência de litígio tendo por objeto exatamente anulação da assembleia realizada, as supostas irregularidades suscitadas, que são precisamente aquelas alegadas neste expediente: (i) convocação, (ii) instalação e (iii) quórum de deliberação da exclusão de sócios, e finalmente o destaque da necessidade de segurança jurídica às partes diretamente envolvidas com a sociedade e terceiro, é que indicam a necessidade de que esta Junta proceda de modo a acautelar todos os interesses em discussão, inclusive de terceiros, considerando que a decisão final **SERÁ SEMPRE A JUDICIAL**. Agrego, entender que esta Junta Comercial não tem alçada para enfrentar e decidir questões que já estão submetidas ao Judiciário, sob pena de decidir contraditoriamente ao que lá vai ser decidido. A preocupação que fica a este relator é de, dentro do possível a esta instância administrativa, ante a já ocorrência do registro, é preservar os direitos e interesses das partes e de terceiros, até a decisão final judicial. Nesse sentido é que encaminho meu voto no sentido de **MANTER OS REGISTROS Nº8126581 e Nº8126583 HAVIDO, COM A EXPRESSA ANOTAÇÃO NOS ARQUIVOS E REGISTROS DESTA JUCIS DE QUE EXISTE LITIGIO NA ESFERA JUDICIAL ACERCA DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL OCORRIDA EM REGISTRADA EM 09/03/2022. ANOTAÇÕES ESTAS QUE DEVERÃO PERMANECER ATÉ ULTERIOR DECISÃO JUDICIAL**. Com essa decisão, entendo que todos os direitos de todos os atores do cenário jurídico – inclusive terceiros – está preservado. Submeto este voto ao Colégio de Vogais. Porto Alegre, 12 de dezembro de 2022. Roney Alberto Stelmach - Vogal 1ª Turma. Dando continuidade os vogais: Ângelo Santos Coelho, Dennis Bariani Koch e



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

Ramon Ramos se declaram impedidos. Na sequência o vogal Marcelo Ahrends Maraninchi, solicitou vista do processo, encerrando o julgamento. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Leonardo Ely Schreiner, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.

LEONARDO ELY SCHREINER
Presidente em Exercício

JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral